



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



PARECER Nº _____, DE 2020

**Sobre o Projeto de Lei nº 880/2020,
que "Institui as Diretrizes para a
Política Distrital de Fomento ao
Artesanato Popular e dá outras
providências."**

Autor: Deputado Delmasso

Relator: Deputado Roosevelt Vilela

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Delmasso, Institui as Diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular.

A proposição se destina a estabelecer diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular, o art. 1º traz que a finalidade é de coordenar e desenvolver atividades que visem valorizar o artesanato do Distrito Federal, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

O art. 2º traz as diretrizes que deverão ser seguidas pela Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular.

O art. 3º disciplina o que se enquadra no conceito de empreendedor artesanal.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a criar a Coordenadoria Distrital do Artesanato Popular.

O art. 5º trata do ato regulamentar a ser expedido pelo Poder Executivo.

O art. 6º regulamenta a vigência e revogações.

Em sua justificção, o Autor destaca que "a aprovação de Projeto de Lei com vistas a instituir diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato, com vistas, sobretudo, de fortalecer o mercado artesanato e conseqüentemente gerar maior riqueza do Setor Produtivo."

Assegura ainda que "a intenção aqui com a apresentação de diretrizes para a Política de Fomento ao Artesanato do Distrito Federal é acima de tudo é orientar a elaboração da presente política com vistas a promover o crescimento e estabelecimento do trabalho artesanato no âmbito do Distrito Federal."

No âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura proposição foi aprovada na sua redação original.

Na presente Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Incumbe à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A Constituição Federal estatui, em seu art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I e II, que incumbe ao Distrito Federal legislar sobre assuntos de interesse local, bem assim suplementar a legislação federal naquilo que lhe couber.

A proposição se destina a estabelecer diretrizes para a Política Distrital de Fomento ao Artesanato Popular.

Um dos aspectos da autonomia dos Estados é a possibilidade de elaborar leis para disciplinar as questões de seu interesse, desde que a matéria esteja incluída dentre as suas competências, isto é, não podem ser invadidas as áreas de competência da União.

Além disso, no Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo qualquer deputado ou órgão desta Casa de Leis, o Governador, o Tribunal de Contas do Distrito Federal e os cidadãos, conforme estabelece o art. 71, **caput e incisos I a V**, da Lei Orgânica, como se transcreve **ipsis litteris**:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

Impende observar que o tema é pertinente à espécie normativa (lei ordinária), conforme a boa doutrina do processo legislativo.

O artesanato brasileiro é um dos mais ricos do mundo e garante o sustento de muitas famílias e comunidades. O artesanato faz parte do folclore e revela usos, costumes, tradições e características de cada região. Os índios são os mais antigos artesãos. Eles utilizavam a arte da pintura, usando pigmentos naturais, a cestaria e a cerâmica, sem esquecer a arte plumária como os cocares, tangas e outras peças de vestuário feitos com penas e plumas de aves.

A cultura de uma cidade é importante porque permite que valores não sejam perdidos, cada lugar tem suas tradições, origens, movimentos religiosos entre outras práticas, e unir o artesanato à cultura possibilita a representação das práticas culturais e renova a história dos povos.

Conclui-se então que não há óbices à aprovação da presente proposta nesta Casa de Leis, pela sua característica.

O Projeto de Lei nº 880/2020 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 880/2020.

Sala das Reuniões, em

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Roosevelt Vilela**Relator**

Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 22/10/2020, às 16:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0237837** Código CRC: **FC4BB436**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142
www.cl.df.gov.br - dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br

00001-00032075/2020-83

0237837v5